CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 15.823 **Data** 25.05.92

Projeto de EMENDA Nº 03/92, à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Autor BANCADA DO PDS

Assunto ALTERA A LETRA A DO INCISO II DO ARTIGO 23 E O ARTIGO 25 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 26/05/92 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por 8 a 5 votos
Pompéia 08 / JUNHO / 1992.
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia ____ / ____ / ____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações: Prejudicado, devido a rejeição em 1ª votação

08/06/92

Lei n.o de ____ / ____ / ____

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA
VEREADOR CAMPOY

PROJETO DE EMENDA Nº 03/92

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

Altera a letra a do inciso II do artigo 23 e o artigo 25 e respectivos parágrafos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE :

Artigo 1º - A letra a do inciso II do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

AB
comissões competentes
25-05-92

"Artigo 23 - ...

II - ...

a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública direta ou indireta do Município, / de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Se-/cretário Municipal ou Diretor equivalente, considerando-se licenciado automaticamente no ato da nomeação;"

Artigo 2º - O artigo 25 da Lei Orgânica do/ Município de Pompéia e respectivos parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 25 - O Vereador poderá licenciar-se/ somente:

I - por motivo de doença;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares,/ por prazo determinado, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-/se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos/ dos incisos I e II;

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado no ato de nomeação;

§ 3º - Na hipótese do § 2º, o Vereador deverá optar pela remuneração do cargo;

§ 4º - Independentemente de Requerimento considerar-se-á como licença o não comparecimento às ses- / sões o Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

§ 5º - A licença para tratamento de saúde de

PROTOCOLO
PROC. Nº 15.823
25/05/92
[illegible] do Secretário

verá ser comunicada ao Presidente da Câmara através de ofício acompanhado de competente atestado médico;

§ 6º - Nos casos dos incisos II e III o Vereador deverá solicitar a licença através de Requerimento ao Presidente da Câmara, data a partir da qual começa a contar o prazo para a convocação de Suplente."

Sala das Sessões,
Em 25 de maio de 1992

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

NELSON ODYLLO LOUVISÃO MATTAZZO
Vereador

ODAIR APARECIDO ROQUE BOTTER
Vereador

OSMAR ZAMARIOLLI
Vereador

SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o 15.823/92 **Parecer** n.o

Projeto de EMENDA Nº 03/92, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

Assunto: ALTERA A LETRA A DO INCISO II DO ARTIGO 23 E O ARTIGO 25 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
Pompéia, 26 de maio de 1992.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Milton Marin

Orlando Cassaro

COMISSÃO DE FINANÇAS

Milton Marin

Orlando Cassaro